



# AVISO N.º 2/2020

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER

SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

(EDL)

Intervenção 7.4 — Investimento em serviços básicos locais

Portaria N.º 97/2015 de 20 de julho de 2015, alterada e republicada pela Portaria № 10/2019 de 7 de Fevereiro de 2019

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA GRATER

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, intervenção 7.4 – Investimento em serviços básicos locais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

# 1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços;
- b) Reforçar a rede de equipamentos e respostas sociais existentes no território;
- c) Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.

## 2. Prioridade

- 6 Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais
- B Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.

## 3. Área geográfica elegível

Todo o Território de Intervenção da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional que abrange as ilhas Graciosa e Terceira do Arquipélago dos Açores.

# 4. Natureza dos beneficiários

- a) Autarquias Locais;
- b) Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.

Estão excluídos todos os profissionais da pesca.













## 5. Tipologia dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio a apoiar devem apresentar um investimento total proposto (sem IVA), igual ou superior a 2.500,00 € e igual ou inferior a 300.000,00 € ou 200.000,00 € (para as juntas de freguesia e projetos de cariz marcadamente social), contudo, o investimento elegível está limitado a 46.000,00€. Os pedidos de apoio devem ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE):

87301 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento;

88101 - Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento;

Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória nem investimentos em cemitérios e casas mortuárias.

## 6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 140.000,00 € de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

## 7. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Apenas se admite um pedido de apoio por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

## 8. Despesas elegíveis

- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções;
- Aquisição de viaturas, exceto viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo elegível de 35.000,00€. Pode ser considerada elegível a aquisição de uma viatura adaptada de transporte de passageiros, desde que diga respeito a operações de cariz marcadamente social e imprescindível à implementação ou desenvolvimento da atividade proposta. Está sujeito a um custo máximo elegível de 45.000,00€;
- Equipamentos produtivos e não produtivos;
- Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental;
- Equipamentos administrativos e informáticos;
- Equipamento áudio e visual;
- Máquinas e equipamentos diretamente ligados à atividade a desenvolver;
- Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta;
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada













despesa *per si* não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura;

- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000,00€.

## 9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões;
- Manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Constituição de garantias;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Bens em estado de uso;
- Juros da dívida;
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro;
- Consumíveis.

## 10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

As taxas de apoio variam entre 80% e 100% de acordo com o quadro seguinte.

	Taxa de Apoio	Montante máximo do apoio
Pessoas coletivas de direito privado e câmaras municipais	80%	36.800,00€
Juntas de Freguesia	100%	46.000,00€
Projetos de cariz marcadamente social	100%	46.000,00€

A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos *auxílios de minimis*.













## 11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação: MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C

Em que:

A – Nível de adequação à EDL

B - Análise Técnica

C - Impacto social e ambiental

Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.

A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.

Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A - Nível de adequação à EDL

# A1. Conformidade do projeto com a EDL – 60 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos – 0%

Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos – 50%

Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos 100%

## A2. Nível de saturação – 40 pontos

Será avaliada a existência no território de valências/projetos da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

Não existe - 100%

Existe um - 50%

Existe mais do que um - 0%

B - Análise técnica

## B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado













Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto

Clareza na identificação das atividades a desenvolver

Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas

Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto

Demonstração da sustentabilidade futura do projeto

# B2. Impacto do projeto - 40 pontos.

Será analisada tendo em conta 4 parâmetros, 0 pontos para respostas negativas e 10 pontos para as respostas afirmativas.

Aumenta a capacidade de resposta?

Mantém os utentes no seu meio sociofamiliar?

Aumenta o número de postos de trabalho?

Aumenta a população/área abrangida?

# B3. Aposta na promoção e divulgação - 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas

Existe - 100%

Não existe - 0%

# C – Impacto social e ambiental

## C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos.

Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo - 0%

Utilização de energias renováveis - 20%

Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc. - 30% Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.) - 50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos.

Existe - 100%

Não existe - 0%

## C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos

Pretende analisar se o projeto prevê investimento que permite a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida.













Sim - 100%

Não - 0%

Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos.

# 12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 13 de janeiro de 2020 a 26 de março de 2020.

## 13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano estabelecido, o qual é divulgado no sítio de internet da GRATER <a href="http://www.grater.pt">http://www.grater.pt</a> e no portal do PRORURAL+, em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt">http://proruralmais.azores.gov.pt</a> e no portal do Portugal 2020, em <a href="http://www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>.

A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <a href="http://gestpdr.azores.gov.pt/">http://gestpdr.azores.gov.pt/</a>, sendo a autenticação dos mesmos, realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Para a apresentação do Pedido de Apoio, o beneficiário deve ser beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha ou à GRATER e proceder à inscrição na respetiva base de dados de Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP.

Caso o beneficiário já seja beneficiário do IFAP, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

Considera-se a data da última submissão eletrónica do formulário como a data de apresentação do pedido de apoio.

Para um correto preenchimento do formulário do pedido de apoio deverá ser consultado o Guia de Preenchimento da Intervenção 7.4 e o manual de apoio ao beneficiário, constantes do site da GRATER.

A falta de informação no formulário de pedido de apoio, preenchimento incorreto e falta de documentação, poderá ser motivo de recusa do pedido de apoio.

## 14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Consoante o tipo de beneficiário e tipo de investimento previsto deve o beneficiário, quando aplicável, entregar os documentos previstos no formulário do pedido de apoio e/ou no manual de apoio ao beneficiário bem como todos os documentos essenciais à análise do pedido de apoio.













# 15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.

No caso dos pedidos de apoio com cariz marcadamente social, o parecer prévio por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social é vinculativo.

## 16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos: GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional

Rua do Hospital, 19 Praia da Vitória

Telefone: 295 902 067/8 Telemóvel: 964 615 976

Correio eletrónico: grater@grater.pt

# 17. Processo de divulgação dos resultados

Os pedidos de apoio decididos serão divulgados no site do PRORURAL+ em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt">http://proruralmais.azores.gov.pt</a>.

# 18. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informações relevantes, nomeadamente legislação, estratégia de desenvolvimento local, normas de procedimento e manual de apoio ao beneficiário estão disponíveis em <a href="http://www.grater.pt">http://www.grater.pt</a> e <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt">http://proruralmais.azores.gov.pt</a>.

Praia da Vitória, 7 de janeiro de 2020

O Organismo ntermediário de Gestão







